



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP acostado aos autos, visando o Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas (desinsetização e desratização) e limpeza, higienização e desinfecção bacteriológica de reservatórios de água de diversas capacidades.

1.2. O objeto destina-se a atender às demandas das diversas Secretarias e Fundações da Administração Municipal de São João Batista/SC, visando a eliminação de pragas em ambientes internos e externos para mantê-los em bom estado de conservação, assegurar a potabilidade da água consumida e garantir a salubridade dos ambientes públicos.

1.3. A contratação compreende o fornecimento integral de mão de obra qualificada, insumos registrados na ANVISA, equipamentos de proteção individual (EPIs) e maquinários específicos.

1.4. Visando a unicidade da responsabilidade técnica e a economia de escala, os itens serão adjudicados em Lote Único, garantindo que a execução do manejo integrado de pragas e a higiene dos reservatórios ocorram de forma coordenada e sob a supervisão de um mesmo Responsável Técnico.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Relação dos itens da presente licitação contendo a descrição dos itens, quantitativo e valores de referência:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO): PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONTROLE, REDUÇÃO E ELIMINAÇÃO DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES (BARATAS, FORMIGAS, TRAÇAS, MOSQUITOS, PULGAS, ARACNÍDEOS E OUTROS), EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, MEDIANTE ADOÇÃO DE MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS (MIP), COM INSPEÇÃO PRÉVIA, IDENTIFICAÇÃO DE FOCOS, DEFINIÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E EXECUÇÃO CONFORME DIAGNÓSTICO TÉCNICO. A METODOLOGIA DEVERÁ CONTEMPLAR, CONFORME NECESSIDADE E APLICABILIDADE AO	200.000	R\$ 1,67	R\$ 334.000,00



		AMBIENTE, PULVERIZAÇÃO/ATOMIZAÇÃO LÍQUIDA COM EFEITO RESIDUAL, TERMONEBULIZAÇÃO (FOG) COM EFEITO DESALOJANTE, APLICAÇÃO DE GEL ISCA EM ÁREAS CRÍTICAS E APLICAÇÃO DE PÓ SECO EM LOCAIS TÉCNICOS ESPECÍFICOS (EX.: QUADROS ELÉTRICOS, MOTORES E EQUIPAMENTOS), QUANDO TECNICAMENTE INDICADO E PERMITIDO, OBSERVADAS AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA. A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REAPLICAÇÕES CORRETIVAS SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS CADA APLICAÇÃO, SEMPRE QUE CONSTATADA A PRESENÇA DAS PRAGAS-ALVO, REALIZANDO REFORÇO PONTUAL OU REAPLICAÇÃO INTEGRAL, CONFORME NECESSIDADE.			
02	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES (DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE ARACNÍDEOS): PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONTROLE, REDUÇÃO E MONITORAMENTO DE ROEDORES (RATOS E CAMUNDONGOS) E ANIMAIS PEÇONHENTOS (ESCORPIÕES E ARANHAS), EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, MEDIANTE ADOÇÃO DE MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS (MIP), COM INSPEÇÃO TÉCNICA PRÉVIA E DEFINIÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS. A METODOLOGIA DEVERÁ CONTEMPLAR, CONFORME APLICABILIDADE AO AMBIENTE, A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ISCAGEM ESTRATÉGICA COM UTILIZAÇÃO DE PORTA-ISCAS RÍGIDOS E INVOLÁVEIS (TIPO KEY BOX OU EQUIVALENTE), DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, TRAVADOS E POSICIONADOS EM LOCAIS ADEQUADOS, COM VERIFICAÇÃO DE CONSUMO E REPOSIÇÃO, PODENDO INCLUIR, QUANDO NECESSÁRIO, PLACAS ADESIVAS E/OU ESTAÇÕES COLETORAS PARA CAPTURA E MONITORAMENTO. PARA CONTROLE DE ESCORPIÕES E ARANHAS, PODERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS PREVENTIVAS E BARREIRAS QUÍMICAS FOCALIZADAS, QUANDO TECNICAMENTE INDICADAS. A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REAPLICAÇÕES CORRETIVAS SEM ÔNUS PELO PERÍODO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS CADA ATENDIMENTO EXECUTADO, SEMPRE QUE CONSTATADA RECORRÊNCIA/REINFESTAÇÃO DAS PRAGAS-ALVO NO LOCAL ATENDIDO.	200.000	R\$ 1,22	R\$ 244.000,00



03	UN	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DAS CAIXAS D'ÁGUA DE 500 A 1.000 LITROS. OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	100	R\$ 95,55	R\$ 9.555,00
04	UN	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DAS CAIXAS D'ÁGUA DE 1.500 A 2.000 LITROS. OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	100	R\$ 130,10	R\$ 13.010,00
05	UN	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DAS CAIXAS D'ÁGUA DE 3.000 A 5.000 LITROS. OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	60	R\$ 153,13	R\$ 9.187,80
06	UN	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DAS CAIXAS D'ÁGUA DE 10.000 LITROS. OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	25	R\$ 185,58	R\$ 4.639,50

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução foi estruturada para garantir a prestação contínua, parcelada e técnica de serviços especializados de Controle Integrado de Pragas Urbanas e Limpeza, Higienização e Desinfecção Bacteriológica de Reservatórios de Água, essenciais para a manutenção da salubridade das edificações e o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e Fundações de São João Batista/SC.



3.2. A solução será licitada por meio do Sistema de Registro de Preços, utilizando o critério de Menor Preço Global, visando a contratação de uma única empresa detentora de expertise técnica unificada. Esta abordagem permite que o Município emita Autorizações de Serviço de forma parcelada, atendendo tanto o cronograma preventivo quanto demandas emergenciais por focos de infestação, otimizando o recurso público ao pagar apenas pelo serviço efetivamente executado.

3.3. A CONTRATADA será responsável integralmente pela execução dos serviços, o que inclui:

3.4. ITEM 01 – DESINSETIZAÇÃO:

3.4.1. O controle de insetos rasteiros e voadores deve ser realizado através do Manejo Integrado de Pragas (MIP), combinando obrigatoriamente as seguintes técnicas para garantir a eficácia :

3.4.1.1. Termonebulização (FOG): Aplicação de inseticida em forma de névoa seca/fumaça com alto poder de penetração e efeito desalojante. É obrigatória em locais de difícil acesso, como forros, vãos de telhado e frestas estruturais, visando a expulsão de insetos de seus esconderijos.

3.4.1.2. Pulverização/Atomização: Aplicação focal e residual de calda inseticida em perímetros, rodapés, ralos e áreas externas. A atomização deve ser utilizada para criar uma barreira residual de microgotículas em superfícies extensas e redes de esgoto.

3.4.1.3. Aplicação de Gel: Uso de inseticida gel (pronto uso) aplicado via seringas ou aplicadores de precisão em locais sensíveis. Deve ser aplicado em frestas de armários, gavetas, dobradiças de portas, fiações de telefonia e áreas de manipulação de alimentos onde a pulverização é vedada.

3.4.1.4. Polvilhamento: Aplicação de inseticida em pó químico seco em locais com restrição ao uso de líquidos, como quadros de energia, motores de equipamentos e conduítes elétricos, visando evitar riscos de curto-circuito.

3.4.1.5. A contratada deverá disponibilizar atomizadores elétricos para névoa fina, pulverizadores manuais e elétricos, polvilhadeiras e pistolas aplicadoras de gel.

3.4.2. Somente poderão ser utilizados saneantes domissanitários registrados na ANVISA/Ministério da Saúde, mantidos em suas embalagens originais.

3.4.3. Após a aplicação por aspersão ou FOG, o local deve permanecer isolado por, no mínimo, 08 horas. Pessoas alérgicas, gestantes ou crianças menores de 7 anos devem respeitar um intervalo de 24 horas para retorno ao ambiente.

3.4.4. O serviço possui garantia de 120 dias. Caso seja verificada a persistência de pragas, a empresa deverá realizar a assistência técnica corretiva (refação) em até 24 horas após a notificação, sem custos adicionais.

3.5. ITEM 02 – DESRATIZAÇÃO:



3.5.1. A contratada é integralmente responsável pela realização de uma inspeção técnica minuciosa antes de cada aplicação, visando a localização de focos, trilhas, áreas de nidificação (ninhos) e pontos de alimentação de roedores.

3.5.2. O diagnóstico deve identificar as espécies predominantes para a definição da metodologia e do tipo de isca mais adequado para cada ambiente.

3.5.3. É obrigatória a utilização de porta-iscas (estações coletoras) rígidos, invioláveis e dotados de trava de segurança (chave), especialmente em creches, escolas e áreas de circulação de público.

3.5.4. Todos os dispositivos devem ser devidamente numerados, fixados ao solo ou parede e devidamente mapeados em planta baixa ou croqui pela contratada.

3.5.5. Devem ser utilizados raticidas anticoagulantes de dose única, preferencialmente à base de Brodifacoum, em formulações de blocos parafinados ou granulados.

3.5.6. Para áreas internas sensíveis, onde o uso de venenos é restrito, a contratada deve disponibilizar placas adesivas atóxicas e armadilhas mecânicas para monitoramento e captura física.

3.5.7. Para o controle de escorpiões e aranhas, devem ser aplicadas barreiras químicas focalizadas através de micro-pulverização residual em ralos, bueiros, frestas externas, caixas de passagem e depósitos de materiais .

3.5.8. A empresa deve orientar a Administração sobre medidas de manejo ambiental (remoção de entulhos e vedação de frestas) que complementem a eficácia do veneno.

3.5.9. É dever da empresa a busca e a remoção imediata de carcaças de roedores encontrados, garantindo a higiene do local e evitando odores indesejados.

3.5.10. O serviço possui garantia de 90 dias. Caso seja verificada a persistência de pragas, a empresa deverá realizar a assistência técnica corretiva (refação) em até 24 horas após a notificação, sem custos adicionais.

3.6. OBRIGAÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (ITENS 01 E 02)

3.6.1. A empresa contratada é a única responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todas as embalagens vazias de saneantes domissanitários e raticidas utilizados na execução.

3.6.2. É obrigatória a remoção imediata de resíduos biológicos, tais como animais e insetos capturados por armadilhas ou resultantes do tratamento químico, garantindo que nenhum resíduo contaminante permaneça nas dependências do Município.

3.6.3. Para cada intervenção realizada, a Contratada deverá emitir e entregar um Certificado de Execução de Serviço que contenha, obrigatoriamente:

3.6.3.1. Identificação completa do imóvel e da Secretaria solicitante;

3.6.3.2. Data e horário de início e término da execução;

3.6.3.3. Relação das pragas-alvo tratadas e quantidade de iscas substituídas/instaladas;



3.6.3.4. Descrição detalhada dos produtos utilizados, incluindo: nome comercial, princípio ativo, grupo químico e concentração da calda;

3.6.3.5. Nome do Responsável Técnico com o respectivo número de registro no conselho profissional;

3.6.4. O aceite definitivo do serviço e a posterior liberação do pagamento ficam estritamente condicionados à apresentação de um Relatório Técnico de Execução, composto por:

3.6.4.1. Laudo Fotográfico: Registros nítidos do "antes" e "depois" da execução.

3.6.4.2. Documento devidamente assinado e atestado pelo fiscal do contrato ou servidor designado da unidade atendida, confirmando o cumprimento da metodologia exigida.

3.6.4.3. Para o item de desratização, a empresa deve apresentar o mapa de localização das estações instaladas para controle nas visitas subsequentes.

3.6.5. Durante a execução, a contratada deve isolar as áreas de risco e afixar cartazes informativos contendo o nome do produto aplicado, o tempo de carência para reentrada e o número de telefone do Centro de Informação Toxicológica.

3.6.6. A empresa deve fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para seus funcionários e, se solicitado, para o servidor que acompanhar a fiscalização do serviço.

3.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS: ITENS 03 A 06 – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS

3.7.1. A prestação do serviço deverá seguir rigorosamente o seguinte protocolo de higienização:

3.7.1.1. Fechamento do registro de entrada com antecedência necessária para evitar desperdício, mantendo apenas o volume residual de água necessário para a limpeza inicial.

3.7.1.2. Escovação mecânica criteriosa das paredes internas, fundo e tampa do reservatório utilizando escovas de nylon ou fibra vegetal. É expressamente proibido o uso de escovas de aço, sabões, detergentes ou qualquer produto químico abrasivo nesta etapa.

3.7.1.3. Retirada manual ou via sucção de toda a lama, lodo, areia e detritos acumulados, garantindo que a sujeira não penetre na tubulação de saída.

3.7.1.4. Realização de enxágue com água limpa e posterior aplicação de solução sanitizante à base de hipoclorito de sódio (cloro) em dosagem adequada para a desinfecção das superfícies internas.

3.7.1.5. A solução desinfetante deve agir pelo tempo técnico recomendado antes do enxágue final e da liberação para o novo enchimento do reservatório.

3.7.2. Dada a natureza do serviço, a Contratada deve garantir que:



3.7.2.1. Os funcionários possuem treinamento específico para adentrar reservatórios, com o devido monitoramento de oxigênio e presença de vigia externo.

3.7.2.2. Utilização de cinturões de segurança, cordas, escovas e equipamentos de proteção contra quedas em reservatórios elevados ou de grande porte.

3.7.2.3. Uso obrigatório de botas de borracha, luvas impermeáveis e máscaras de proteção facial durante o manuseio de cloro e acesso às caixas.

3.7.3. A empresa deve realizar a inspeção técnica das boias, registros, tampas e vedações, comunicando imediatamente à Administração qualquer avaria que comprometa a vedação ou o funcionamento do sistema.

3.7.4. É responsabilidade da empresa garantir que, após o serviço, o reservatório permaneça devidamente lacrado para evitar a entrada de insetos e pequenos animais.

3.7.5. O pagamento de cada reservatório limpo está condicionado à entrega dos seguintes documentos:

3.7.5.1. Mínimo de 04 (quatro) registros por reservatório, demonstrando claramente o estado de conservação "Antes" e a limpeza final "Depois".

3.7.5.2. Certificado de Higienização: Contendo a data da execução, validade do serviço, produto utilizado, dosagem e identificação do técnico responsável.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA

4.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ **614.392,30** (seiscentos e quatorze mil trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

4.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

5.1. A presente contratação fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, que analisou a necessidade, a viabilidade e a melhor estratégia para a prestação de serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios. O objetivo é assegurar ambientes salubres e água potável para todas as Secretarias e Fundações da Administração Municipal de São João Batista. A fundamentação baseou-se nos seguintes pontos:

5.1.1. Os estudos identificaram que a demanda por desinsetização e limpeza de reservatórios é estratégica e ininterrupta. Trata-se de medida essencial de saúde pública para evitar a proliferação de vetores e garantir que a água consumida em escolas e unidades de saúde atenda aos padrões de potabilidade da ANVISA.

5.1.2. A análise técnica no ETP demonstrou que o agrupamento dos serviços em lote único é a abordagem que melhor assegura a eficácia. Diferente do vestuário, o manejo de pragas e a higiene hídrica exigem ações coordenadas sob um único Responsável



Técnico, garantindo que o tratamento de uma área não seja anulado pela negligência em outra adjacente.

5.1.3. Com base nos requisitos do ETP, o presente TR define critérios objetivos de aplicação e exigências rigorosas de segurança do trabalho. A fundamentação assegura que apenas empresas com licenciamento ambiental (IMA/IBAMA) e sanitário operem no Município, prevenindo riscos de intoxicação e acidentes em espaços confinados.

5.1.4. O ETP validou o Sistema de Registro de Preços (SRP) como o modelo ideal para gerenciar uma demanda que flutua conforme a sazonalidade climática e as inspeções periódicas. O SRP permite que a Administração acione os serviços de forma parcelada e oportuna, emitindo Autorizações de Serviço conforme a necessidade real de cada unidade administrativa, otimizando o gasto público.

5.2. Ao fundamentar a contratação com referência ao ETP, a Administração Municipal de São João Batista demonstra compromisso com a eficiência e a proteção da saúde coletiva, assegurando que o ambiente de trabalho dos servidores e o atendimento ao cidadão ocorram em locais devidamente higienizados e livres de pragas.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

6.1. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza de serviços comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas da ANVISA (RDC 52/2009), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Para a prestação dos serviços, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto e apresentar os seguintes documentos de Qualificação Técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

6.3.1. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

6.3.1.1. Certidão de Registro do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante na entidade competente, válida e dentro do prazo de validade;

6.3.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços anteriores com características semelhantes ao licitado;

6.3.1.3. Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT conforme a alínea acima, integra o quadro funcional da empresa na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:



a) contrato de prestação de serviços; b) Registro no Ministério do Trabalho (empregado); ou c) se sócio da empresa através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.

6.3.1.4. O referido RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá ser o mesmo em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional apresentada formalmente pela CONTRATADA e aprovada pelo MUNICÍPIO.

6.3.1.5. É vedada a indicação de um mesmo RESPONSÁVEL TÉCNICO ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma licitante, individualmente ou em consórcio, sob pena de INABILITAÇÃO.

6.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

6.4.1. Certidão de Registro da licitante na entidade competente, válida e dentro do prazo de validade;

6.4.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços com características e complexidade semelhantes ao licitado (controle de pragas e higienização de reservatórios).

6.4.3. Licença/Alvará Sanitário da empresa, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;

6.4.4. Licença/Alvará Sanitário de, no mínimo, 01 (um) veículo em nome da licitante, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente.

6.4.5. Cadastro Técnico Federal da licitante junto ao IBAMA, compatível com o objeto da licitação, ou documento equivalente;

6.4.6. 6.1.2.6. Licença Ambiental Estadual expedida pelo órgão competente ou documento equivalente, dentro do prazo de validade.

6.4.7. 6.1.2.7. Contrato de prestação de Serviço de Destinação e tratamento dos Resíduos Sólidos Oriundos das Atividades de controles de pragas e vetores urbanos.

6.4.8. 6.1.2.8. LAO (Licença Ambiental de Operação), de Destinação Final dos Resíduos Sólidos oriundos das atividades de Controle de Pragas, ou da empresa contratada.

6.4.9. 6.1.2.9. LAO (Licença Ambiental de Operação) para transporte dos resíduos das atividades de Controle de Pragas, ou contrato com empresa devidamente licenciada para os fins de transportes dos resíduos oriundos dos itens lotado no termo de referência quando for o caso.

6.4.10. Declaração e comprovação de que a empresa possui funcionários detentores de cursos específicos em: Cálculo de Vazão, Aplicação de Larvicidas e Manejo Integrado de Pragas.

6.4.11. Comprovação de cumprimento das normas NR-33 (Segurança em Espaços Confinados) e NR-35 (Trabalho em Altura), acompanhada da relação nominal dos colaboradores treinados e certificados.



6.4.12. Apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) — substituto do antigo PPRA — atualizado conforme as normas vigentes do Ministério do Trabalho.

6.4.13. Declaração de ciência de que os serviços só serão aceitos mediante a apresentação obrigatória de laudos fotográficos (antes e depois) para todos os itens executados.

6.5. A empresa interessada deverá cumprir integralmente as obrigações do Termo de Referência, incluindo a garantia de assistência técnica e refação sem ônus em caso de ineficácia dos tratamentos químicos, sob pena de sanções administrativas.

7. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

7.1. Os serviços serão executados nas dependências das diversas Secretarias e Fundações da Administração Municipal de São João Batista/SC, conforme especificado em cada Autorização de Serviço (AS). Todos os custos de deslocamento de equipes, transporte de equipamentos, insumos químicos, seguros e encargos trabalhistas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. A execução será realizada de forma parcelada, sob demanda, conforme cronograma preventivo ou necessidades emergenciais.

7.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados a partir do recebimento da AS, salvo em casos de emergência sanitária, onde o prazo poderá ser pactuado para atendimento imediato (em até 24 horas).

7.4. Rito de Recebimento do Objeto:

7.4.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá imediatamente após o término da execução técnica em cada unidade, mediante a assinatura do servidor que acompanhou o serviço no Comprovante de Execução. Neste ato, atesta-se apenas a presença da equipe e a realização da atividade física no local.

7.4.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise minuciosa pelo Fiscal do Contrato, que verificará a entrega da seguinte documentação obrigatória:

- a) Certificado de Execução detalhando pragas-alvo, princípios ativos, dosagens e prazos de garantia;
- b) Laudo Fotográfico (antes e depois) evidenciando a limpeza dos reservatórios ou a instalação/manutenção dos porta-iscas;
- c) Comprovação de descarte regular dos resíduos químicos/embalagens (Logística Reversa);
- d) Inexistência de pendências técnicas (ex.: persistência imediata de focos por falha na aplicação).



7.5. Caso o serviço seja considerado insatisfatório ou em desconformidade com as normas técnicas da ANVISA e do Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada para realizar a reexecução integral ou reforço pontual no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.6. A persistência de pragas dentro do período de garantia estipulado (120 dias para desinsetização / 90 dias para desratização) obrigará a contratada a novas intervenções sem ônus, sob pena de sanções administrativas e glosa no pagamento.

8. DO CONTRATO:

8.1. Para este objeto específico não caberá à emissão de instrumento de contrato, senda emitida Ata de Registro de Preço após homologação ao processo licitatório. As exigências para o fornecimento dos materiais estão contidas neste e nos demais documentos complementares a este processo licitatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e na legislação vigente, as seguintes:

9.1.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as metodologias de Manejo Integrado de Pragas (MIP) e as normas técnicas de higienização de reservatórios estabelecidas, utilizando exclusivamente produtos com registro ativo na ANVISA/Ministério da Saúde.

9.1.2. Manter, durante toda a execução, um Responsável Técnico habilitado e assegurar que todos os funcionários estejam devidamente uniformizados, identificados e portando os EPIs adequados aos riscos químicos, trabalho em altura e espaços confinados.

9.1.3. Realizar a inspeção prévia em cada unidade para identificação de focos e, no caso de desratização, instalar, numerar e mapear as estações porta-isca (Key Box) invioláveis e fixadas, garantindo o monitoramento do consumo.

9.1.4. Isolar e sinalizar as áreas em tratamento com cartazes informativos contendo o nome do produto, grupo químico, tempo de carência para reentrada e o contato do Centro de Informação Toxicológica.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento e destinação final ambientalmente licenciada de todas as embalagens vazias, resíduos químicos e carcaças de animais/insetos resultantes do serviço, vedado o descarte no lixo comum municipal.

9.1.6. Garantir a eficácia dos serviços pelos prazos estabelecidos (120 dias para desinsetização / 90 dias para desratização), obrigando-se a realizar reexecuções ou reforços pontuais sem ônus em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de persistência de pragas.

9.1.7. Utilizar maquinário de precisão em perfeitas condições de conservação e limpeza, visando evitar vazamentos ou contaminações cruzadas.



9.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e as licenças sanitárias e ambientais atualizadas, emitindo o Certificado de Execução e a Nota Fiscal acompanhados das respectivas CNDs.

9.1.9. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros, decorrentes de imperícia ou negligência na execução do objeto.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

10.1. Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

10.2. Efetuar os pagamentos após o correto fornecimento do objeto.

10.3. Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.

10.4. Efetuar o registro da licitante vencedora, firmando a correspondente ata de registro de preços.

10.5. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do (s) preço (s) registrado (s).

10.6. Aplicar as penalidades previstas para o (s) caso (s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.

10.7. Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

10.8. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia.

10.9. Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São João Batista, veiculado no site oficial.

10.10. Designar um gestor operacional para acompanhamento desta Ata.

10.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais.

10.12. Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a entrega dos itens.

10.13. Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como infração administrativa, por parte da Contratada, as seguintes condutas:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, acarretando grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.2. Ser responsável pela inexecução total do contrato.



- 11.1.3. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.4. Não manter a proposta, exceto por justificativa devidamente fundamentada em fato superveniente.
- 11.1.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.6. Retardar a execução do serviço da licitação sem justificativa plausível.
- 11.1.7. Fornecer declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.8. Envolver-se em fraude na licitação ou cometer ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.9. Demonstrar comportamento inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.
- 11.1.10. Realizar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.11. Praticar ato lesivo conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A inexecução total ou parcial do serviço pode resultar na aplicação das seguintes penalidades pela Administração à Contratada, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - 11.2.1. Advertência.
 - 11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.
 - 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em caso de inexecução total do contrato.
 - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, aplicação proporcional da multa compensatória, no mesmo percentual do item anterior, em relação à obrigação inadimplida.
 - 11.2.5. Impedimento de licitar e contratar.
 - 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
 - 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de forma dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será realizada por meio de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou, quando cabível, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



11.6. Caso o valor da multa seja insuficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme disposto no artigo 419 do Código Civil.

11.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade educativa da penalidade e o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, surgirem indícios de prática de infração administrativa conforme tipificado na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cópias dos processos administrativos pertinentes serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não se enquadrem como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não prejudica o andamento regular dos processos administrativos específicos para apurar danos e prejuízos à Administração Pública Federal decorrentes de ato lesivo praticado por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura da ata/contrato, na forma do artigo 84 da lei n. 14.133/21.

13.2. É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos.

13.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no art. 5º, § 3º, do decreto 4.960/2024

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função, através de Portaria e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

14.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, os documentos comprobatórios,



incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

São João Batista, 30 de janeiro de 2026.

GUSTAVO ANGELI

Diretor do Departamento de Compras

Aprovo este Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das cláusulas apresentadas

ROGÉRIO RESNER

Secretário Municipal de Administração